PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ALUMINI ENGENHARIA S.A.

2ª Vara de Recuperação Judicial e Falências da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo

Recuperação Judicial n° 1002851-64.2015.8.26.0100

ALUMINI ENGENHARIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o número 58.580.454/0001-49, com sede à Avenida Doutor Cardoso de Melo, número 1855, 9° andar, São Paulo, Capital, ("**Alumini**") vem apresentar o seu plano de recuperação judicial ("**Plano**"), em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005 ("**LRF**"), nos seguintes termos.

CONSIDERANDO

I - que a Alumini se encontra em crise econômico-financeiras em razão do represamento do recebimento dos seus créditos perante a Petrobrás — Petróleo Brasileiro S.A. ("Petrobrás") e do exaurimento do seu fluxo de caixa relativo às obrigações de curto prazo, razão pela qual impetrou pedido de recuperação judicial em 15 de janeiro de 2015, sendo que o juízo da 2º Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de São Paulo deferiu o seu processamento em 20 de janeiro de 2015;

II - que o Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da LRF, eis que (i) pormenoriza os meios de recuperação judicial da Alumini, (ii) demonstra a sua viabilidade econômico-financeira e (iii) traz laudo de avaliação econômico-financeira (anexo I) e o laudo de avaliação dos seus bens (anexo II);

III — que a Alumini busca viabilizar a superação da sua crise econômico-financeira, conciliar a manutenção e a continuidade das suas atividades empresariais com o pagamento dos seus credores, de forma a propiciar o cumprimento da sua função social e econômica.

Long

Dessa forma, a Alumini vem apresentar o seu Plano na forma do artigo 53 da Lei 11.101/2005 ("LRF"), para que seja submetido à Assembleia Geral dos seus Credores para aprovação, a ser convocada nos termos do artigo 56 da LRF e, posteriormente, à homologação judicial, conforme os termos abaixo.

1. TERMOS E DEFINIÇÕES.

- 1.1. Regras de Interpretação: (a) Os termos e expressões abaixo, sempre que utilizados neste Plano, terão os significados que lhe são atribuídos neste Capítulo; (b) As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado; (c) As referências a documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se disposto de forma contrária; (d) todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma do artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos de direito material cujo início ou término caia em feriado, de modo que impeça a conclusão do ato, será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte e, nas hipóteses de pagamentos pela Alumini, não ocorrerá incidência de juros ou atualização monetária;
- 1.2. "AGC": assembleia geral de credores, convocada e instalada na forma prevista no artigo 35 da Lei número 11.101/05;
- 1.3. Arbitragem ou Ativos Judiciais: Os pleitos que a Alumini tiver iniciado ou iniciar contra a Petrobrás, conforme item 7.6 abaixo, visando receber créditos decorrentes dos contratos de prestação de serviços existentes até a data da impetração da recuperação judicial;
- 1.4. "Créditos Não Sujeitos": são os créditos não sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, ainda que existentes na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial;

- 1.5. "Créditos Sujeitos": são os créditos sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, existentes na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, subdividindo-se em créditos trabalhistas, quirografários, créditos de micro e pequenas empresas e créditos com garantias reais;
- 1.6. "Credores Aderentes": são os credores titulares de Créditos Não Sujeitos, que aderirem voluntariamente ao plano de recuperação judicial;
- 1.7. Credor Colaborador Financeiro: são os Credores Sujeitos que concederão ou concederem créditos para a Alumini em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial nas condições descritas no subitem 7.4.1;
- 1.8. Credor Colaborador Não Financeiro: são os Credores Sujeitos que forneceram ou fornecerão bens ou serviços para a Alumini, em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial nas condições descritas no subitem 7.4.2;
- 1.9. Evento de Liquidez: Pagamento, por parte da Petrobrás, dos valores relativos a uma, alguma, ou todas as Arbitragens.
- 1.10. "Juízo da Recuperação": 2º Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de São Paulo;
- 1.11. "LFR": Lei número 11.101/05 Lei de Falências e Recuperação Judicial;
- 1.12. "Novos Financiadores": terceiros que tenham fornecido ou venham a fornecer créditos à Alumini em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial;
- 1.13. "Plano": o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Alumini por meio deste documento, o qual está de acordo com o artigo 53 da LFR;

- 1.14. "Quadro Geral de Credores": o quadro de credores na sua modalidade consolidada pelo Administrador Judicial e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial.
- 1.15. Petrobrás: Petrobrás Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.16. Empréstimo DIP: "Debtor in possession", consistente em créditos concedidos em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial que contemplem garantias exclusivas e não sujeitas ao pagamento dos demais credores.

2. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

O Plano tem os seguintes objetivos: (i) preservar a Alumini como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social e econômica; (ii) permitir a superação da crise econômico-financeira deflagrada pelo não pagamento dos seus créditos pela Petrobras e o descasamento de seu fluxo de caixa com o vencimento de suas obrigações; (iii) reestruturar as suas operações e dimensioná-las ao seu fluxo de caixa; e; (iv) atender os interesses dos seus credores de forma a proceder o pagamento dos seus créditos por meio de uma estrutura de pagamentos compatível com o seu potencial de geração de caixa.

3. RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO.

Nos termos do artigo 50 da LFR, a Alumini poderá utilizar os seguintes mecanismos econômicos de recuperação de empresas: (i) fixação de prazos e condições especiais de pagamentos dos seus débitos, com a adequação de encargos financeiros e novação de dívidas; (ii) a obtenção de novos financiamentos; (iii) a alienação de alguns dos seus ativos; (iv) cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral e venda de Unidade Produtiva Isolada;

(v) aumento de capital social e (vi) emissão de valores mobiliários próprios ou de suas subsidiárias.

4. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEUS PRINCIPAIS EVENTOS.

4.1 Histórico.

A Alumini, há mais de 50 *(cinquenta)* anos, se dedica a realização de projetos e obras de infraestrutura ligadas aos setores elétricos, telecomunicações e óleo e gás.

A Alumini, desde o seu início, sempre foi reconhecida pela qualidade dos seus serviços, o que a fez ganhar inúmeros prêmios e o reconhecimento de clientes do porte da Eletronorte – Centrais Elétricas do Norte Brasil S.A., Furnas – Centrais Elétricas S.A. e Petrobrás.

Desde a década de 90, a Alumini se dedicou à expansão internacional com a conquista de diversos contratos na área de energia nos Estados Unidos, Chile, Argentina e na Costa Rica. Hoje, a Alumini possui mais de 5 mil empregados, tendo construído mais de 65.000 km de linhas de distribuição, mais de 15.000 km de linhas de transmissão, mais de 120 subestações de energia e aproximadamente 1GW de capacidade instalada em geração de energia. No setor de óleo e gás, a Alumini participou de mais de 8 grandes projetos em refinarias, unidades de tratamento de gás e complexos petroquímicos, envolvendo valores superiores a R\$ 8 bilhões.

Em razão da sua excelência técnica, a Alumini possui inequívoco reconhecimento no mercado nacional e internacional, o que fez a sua receita bruta passar de R\$ 1.055.000.000,00 (um bilhão e cinquenta e cinco milhões de reais), em 2010, para R\$ 2.017.000.000,00 (dois bilhões e dezessete milhões de reais), em 2014.

4.2 Síntese da crise financeira.

Em decorrência da sua estratégia de buscar oportunidades no mercado de infraestrutura no Brasil, aliado ao crescimento do ciclo do petró en a Alumini

Lond

expandiu suas atividades para o setor de óleo e gás, tendo como principal contratante a PETROBRAS. Neste aspecto, deve-se ressaltar que o histórico de contratos e os pagamentos de uma empresa com risco soberano (União) não geravam dúvidas quanto a sua capacidade de pagamento e respectivo cumprimento dos contratos que foram celebrados. Com efeito, a Alumini foi contratada pela Petrobras para executar obras de grande porte no COMPERJ, Estado do Rio de Janeiro, na RLAM – Refinaria Landulpho Alves de Maracaípe, Estado da Bahia, e na RNEST – Refinaria de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, sendo esta última a maior obra do setor de óleo e gás do Brasil.

No início, os contratos celebrados com a Petrobras estavam corretamente dimensionados ao seu custo e ao seu resultado. Entretanto, inúmeras alterações nos projetos iniciais das obras contratadas realizadas unilateralmente por ela, acabaram por gerar substancial desequilíbrio econômico-financeiro desses contratos, prejudicando a rentabilidade inicialmente planejada, consumindo grande parte do capital de giro da Alumini. Com isso, a Alumini teve que recorrer aos bancos e fornecedores para reequilibrar o seu fluxo de caixa, aumentando o seu endividamento e o seu custo financeiro.

O maior problema enfrentado pela Alumini se concentrou nos contratos celebrados com a Petrobras na obra da RNEST — Refinaria Abreu e Lima, no Estado de Pernambuco. Nesta obra, a Petrobras alterou dezenas de vezes o projeto inicial, impedindo a Alumini de proceder a um planejamento e controle de tempo adequado e impondo a continuidade dos trabalhos em moldes não contratados, sempre sob a premissa de que as alterações teriam sido necessárias e que seriam feitos aditamentos para ajustar estas alterações. Mas, os projetos continuaram a ser alterados e os aditamentos nunca ocorreram na exata medida das suas alterações, de modo que tais custos adicionais foram arcados unicamente pela Alumini.

Isto importou na majoração dos custos inicialmente orçados e impediu o ganho de escala inicialmente planejado pela Alumini, perda de produtividade, retrabalhos,

atrasos, encarecendo as suas atividades e atingindo de modo substancial o orçamento inicial da obra.

Além disso, considerando que a Alumini se manteve mobilizada no canteiro da referida obra com aproximadamente 6.000 (seis mil) funcionários, tendo ainda adquirido materiais e locado diversos equipamentos, não era possível suspender as atividades até a formalização dos aditivos. Por isso, acabou por dar continuidade na obra conforme os pedidos da Petrobras, para não prejudicar o seu cronograma, as medições e os pagamentos respectivos daquilo que estava sendo feito, ainda que o fosse com perda de rentabilidade.

Assim, a Alumini deu continuidade às atividades que a Petrobrás, paulatinamente, ia autorizando, medindo e pagando, de modo a gerar receitas para manutenção do custo de mobilização. No entanto, a situação financeira se agravou no final de 2014, em razão da falta de recursos da Alumini para o pagamento dos salários dos seus colaboradores na obra da RNEST — Refinaria Abreu e Lima, no Estado de Pernambuco, eis que a Petrobrás passou também a reter as receitas mensais que ela teria direito a receber.

Em razão da retenção destas receitas, a Alumini não teve os recursos necessários para pagar os salários dos seus funcionários e manter a referida obra, o que motivou a distribuição de ação de rescisão indireta do contrato de trabalho de mais de 6.000 (seis mil) funcionários pelo Ministério Público do Trabalho. Nesta ação, novamente, a Petrobrás se comprometeu a pagar àquilo que era devido á Alumini para o seu repasse aos seus funcionários, o que motivou um acordo desta com os seus funcionários. Todavia, como a Petrobrás, mais uma vez, não cumpriu com as suas promessas, tal acordo foi descumprindo, o que levou a Alumini ao seu total colapso financeiro, eis que suas contas correntes foram bloqueadas pelo não pagamento deste acordo. Portanto, como ela estava impedida de fazer e receber pagamentos, ela não teve outra alternativa senão a distribuição da sua recuperação judicial e a distribuição de cobranças de créditos superiores a 1,2 bilhões de reais contra a Petrobrás.

5. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

As premissas da Alumini para alcançar os principais objetivos propostos por este Plano são (a) a manutenção da fonte produtora; (b) manutenção do emprego dos seus funcionários; (c) o respeito e o tratamento adequado dos seus credores e (d) a redução do seu custo.

A estratégia para a continuidade operacional da empresa consiste na redução de suas atividades ligadas ao setor de óleo e gás, cujo momento é de extrema instabilidade no país, e a concentração das suas atividades nos seus setores originários, tais como energia e infraestrutura. Tal estratégia já vem se mostrando profícua, pois novos contratos já foram firmados com empresas de grande porte, tais como *State Grid* e *Alstom*.

O modelo econômico-financeiro utilizado para elaboração do Plano considera, ainda, os dividendos da subsidiária da Alumini no Chile, a reestruturação já realizada de seus custos fixos (que resulta em redução superior a 50% das despesas administrativas), o pagamento de seu passivo fiscal nos moldes das normas de parcelamento ordinário às empresas em Recuperação Judicial e a obtenção de novos empréstimos para a recomposição do seu capital de giro (DIP) necessária para a continuidade da empresa.

5.1 Faturamento, custos e margem bruta.

A projeção de faturamento da Alumini considera a atual carteira de projetos e o ingresso de novos projetos, já em fase final de contratação (alguns já contratados), para o último trimestre de 2015.

Além disso, a Alumini baseará o seu crescimento no desenvolvimento de projetos no mercado de transmissão de energia, sendo considerado um aumento gradual na fatia deste mercado (market share) pela Alumini de até 4% (quatro por cento) em 2016 para até 10% (dez por cento) em 2018. Por fim, para os anos supsequentes, é

considerada a estabilização da taxa de crescimento da Alumini, alinhada com a projeção de crescimento do PIB Nacional.

Os custos de cada obra em andamento foram analisados pela Alumini, sendo certo que a média da sua margem bruta histórica foi ajustada pelas expectativas de rentabilidade no cenário atual do mercado brasileiro de linhas de transmissão.

5.2 Despesas Gerais, Financeiras e Não Recorrentes.

A projeção das despesas gerais e administrativas considera as reduções já realizadas nos últimos meses, assim como ajustes que serão realizados nos próximos anos e que resultarão no aumento de produtividade da Alumini.

As demais despesas que impactam no fluxo de caixa da companhia são resultantes do processo de reestruturação, como a desmobilização de contratos que estão em fase final de conclusão, despesas relativas ao processo de Recuperação Judicial, despesas financeiras relativas a juros, despesas com fianças e tarifas bancárias.

5.3 Capital de Giro.

As projeções financeiras consideram um desinvestimento em capital de giro no primeiro semestre de 2015 devido à redução do volume de projetos em atividade e ao recebimento de recursos bloqueados por determinação judicial.

Para os anos subsequentes se considera um alinhamento entre os regimes de caixa e de competência, de forma que os investimentos em capital de giro necessários para os novos projetos serão ajustados em cada exercício.

Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) Projetada

R\$ Mil	2015	2016	2017	2018	2019	2030
DRE					İ	
Receita Líquida	66,100	345,140	427,450	467,319	499,816	1,041,594
(-) Custos Operacionais	(43,585)	(252,877)	(344,647)	(382,401)	(409,849)	(854,107)
Lucro Bruto	22,515	92,263	82,804	84,917	89,967	187,487
% Margem Bruta						
(-) Despesas Gerais e Adm.	(30,000)	(30,000)	(34,000)	(35,700)	(37,396)	(60,688)
Lucro Operacional	(7,485)	62,263	48,804	49,217	52,571	126,799
(-) Depreciação	(7,937)	(12,277)	(10,398)	(10,398)	(10,398)	-
(-) Despesas Financeiras	(733)	(3,239)	(5,752)	(9,461)	(12,662)	(5,208)
LAIR	(16,155)	46,747	32,653	29,359	29,511	121,591
(-) IR / CSLL	457	(15,894)	(11,102)	(9,982)	(10,034)	(41,341)
Lucro Líquido	(15,698)	30,853	21,551	19,377	19,477	80,250

Fluxo de Caixa Projetado

R\$ Mil	2015	2016	2017	2018	2019	2030
Fluxo de Caixa					İ	
Atividades Operacionais	(72,101)	76,176	17,701	24,235	32,537	85,458
Lucro Operacional	(7,485)	62,263	48,804	49,217	52,571	126,799
(-) Custos Não Recorrentes / Reestruturação	(64,117)	(15,193)		-	- 1	-
(-) Necessidade de Capital de Giro	(956)	45,000	(20,000)	(15,000)	(10,000)	-
(-) IR/CSLL	457	(15,894)	(11,102)	(9,982)	(10,034)	(41,341)
Atividades de Financiamento	147,365	(10,065)	(13,525)	(17,832)	(20,548)	9,965
(-) Dívida Extraconcursal	(8,122)	(5,659)	(2,375)	(146)	(100)	-
(-) Parcelamentos Fiscais	(2,183)	(10,681)	(17,452)	(24,232)	(27,276)	-
(-) Outras Despesas Financeiras	(331)	(1,726)	(2,137)	(2,337)	(2,499)	(5,208)
(+) Dividendos Subsidiárias	8,000	8,000	8,440	8,883	9,327	15,173
(+) Novos Financiamentos	150,000	-	-	-	- 1	-
Fluxo para Pagamento RJ	75,264	66,111	4,176	6,404	11,989	95,423
(-) Dívida Concursal	(9,063)	(116,000)	(7,084)	(8,501)	(15,632)	
Geração de Caixa	66,201	(49,889)	(2,908)	(2,097)	(3,642)	95,423
			46.242	12 404	11,307	135,093
Saldo Inicial	•	66,201	16,312	13,404		95,423
Geração de Caixa	66,201	(49,889)	(2,908)	(2,097)	(3,642)	230,516
Saldo Final	66,201	16,312	13,404	11,307	7,665	230,510

6. NOVOS FINANCIAMENTOS

A Alumini carece de uma solução de continuidade na medida em que a geração de caixa de suas atividades operacionais não comporta o volume de obrigações decorrentes do pagamento de seu passivo atual.

Desta forma, ao lado da sua geração de caixa, a Alumini busca a obtenção de novos empréstimos para (a) recomposição do seu capital de giro; (b) realização do seu plano de negócios e; (c) pagamento dos seus credores trabalhistas. Cumpre esclarecer que o novo empréstimo (DIP) não se sujeitará à Recuperação Judicial, nos moldes do artigo 67 da LRF.

A Alumini, conforme planilha denominada "FLUXO DE CAIXA PROJETADO" acima, busca a obtenção de empréstimo de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), Como garantia pelo pagamento do novo empréstimo (DIP), será concedida a cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das arbitragens movidas pela Alumini contra a Petrobras, derivados dos contratos listados na cláusula 7.1 abaixo.

Por fim, com a aprovação do Plano, a Alumini estará autorizada a conceder outras garantias reais e fiduciárias visando obtenção de novos empréstimos, desde que a outorga destas garantias não inviabilize a execução do Plano. Contudo, caso a Alumini não obtenha o novo empréstimo (DIP), ela poderá alienar bens do seu ativo, nos moldes da cláusula 9ª deste instrumento, para que seja possível o cumprimento das obrigações decorrentes deste Plano.

7. PROPOSTA DE PAGAMENTOS AOS CREDORES

7.1. CREDORES CLASSE I

Os créditos de natureza trabalhista serão integralmente pagos dentro de 12 meses a contar da homologação do Plano, conforme o disposto no artigo 54 da Lei de Recuperação Judicial.

Os créditos de natureza estritamente salarial que tiveram o seu vencimento nos 3 (três) meses que antecederam a impetração do pedido de Recuperação Judicial serão pagos em até 30 (trinta) dias a contar da homologação do Plano, observado o teto de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, nos moldes do parágrafo único do artigo 54 da LRF.

7.2. CREDORES CLASSE II

A Alumini não reconhece a existência de credores com garantia real na data do pedido de Recuperação Judicial. Caso surja no decorrer do Processo de Recuperação Judicial algum credor dessa Classe, o mesmo se sujeitará à mesma proposta de pagamento oferecida às Classes III e IV.

7.3. CREDORES CLASSE III E CLASSE IV

Não haverá diferenciação nas propostas para as Classes III e IV.

Os credores das classes III e IV terão um deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor total dos seus créditos, sendo certo que o seu crédito será pago em 144 (cento e quarenta e quatro) meses após a homologação do plano de recuperação judicial, ou de forma antecipada .

Os créditos dos Credores das classes III e IV serão corrigidos pela Taxa Referencial (TR), acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano. Os juros remuneratórios e a correção monetária incidirão anualmente a partir do 19°(décimo nono) mês a partir da publicação da homologação do plano de recuperação judicial.

O pagamento dos juros e da correção monetária será feito em parcelas semestrais, vencendo-se a primeira parcela ao final do 19º (décimo nono) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

O pagamento do valor principal da dívida, após a aplicação do deságio, será realizado a partir do 49º (quadragésimo nono) mês, a contar da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Abaixo, segue o quadro demonstrativo dos percentuais do valor principal da dívida e dos encargos que serão pagos semestralmente.

Período (Mês)	Juros	Principal	
0 – 18°	Período de Carência		
19° - 48°		Carência	
49° - 97°	TR+1% a.a.	14% do valor pago em parcelas iguais	
98° - 144°		56% do valor pago em parcelas iguais	
Tot	tal	70% do Crédito	

7.4. CREDORES COLABORADORES

7.4.1. CREDOR COLABORADOR FINANCEIRO

Serão considerados credores colaboradores financeiros os credores de Créditos Sujeitos que concederem um novo crédito para a Alumini, após o pedido de Recuperação Judicial, sem garantias e que optarem pela forma de pagamento de seu crédito quirografário nas condições propostas no item 7.3

Entretanto, para cada R\$ 1,00 (um real) de novo crédito concedido nessas condições, o Credor Colaborador terá R\$ 10,00 (dez reais) de seu crédito original elevado para a ordem de prioridades "Credor Colaborador" para o recebimento do fluxo do evento de liquidez, conforme descrito abaixo no item 7.7 adiante. Adicionalmente, o novo crédito concedido será pago somente através do fluxo do evento de liquidez descrito no item 7.7 adiante. O novo crédito terá a mesma prioridade do DIP ou do Credor Trabalhista na faixa 1 de distribuição.

7.4.2. CREDOR COLABORADOR NÃO-FINANCEIRO

Serão considerados Credores Colaboradores Não-Financeiros os credores de Créditos Sujeitos, que fornecerem bens ou serviços após o pedido de Recuperação Judicial, sem exigir garantia e/ou pagamento à vista, e que optarem pela forma de pagamento de seu crédito quirografário nas condições propostas no item 7.3

Entretanto, para cada R\$ 1,00 (um real) de novo crédito concedido nessas condições, o Credor Colaborador Não Financeiro terá R\$ 10,00 (dez reais) de seu crédito original elevado para a ordem de prioridades "Credor Colaborador" para o recebimento do fluxo do evento de liquidez, conforme descrito abaixo no item 7.7 adiante. Entretanto, o novo crédito concedido será pago somente através do fluxo do evento de liquidez descrito no item 7.7 adiante. O novo crédito terá a mesma prioridade do DIP ou do Credor Trabalhista na faixa 1 de distribuição.

7.5. CREDOR ADERENTE

Os credores titulares de Créditos Não Sujeitos poderão, voluntariamente, aderir aos termos do Plano e serão considerados "Credores Aderentes" nos termos do Plano.

Serão considerados Credores Aderentes todos os credores de Créditos não Sujeitos, que manifestarem expressamente a sua intenção de aderir (i) durante a Assembleia Geral de Credores; ou (ii) que firmarem termo de adesão ou documento equivalente em até 30 dias da data da publicação da decisão que homologar o Plano.

O pagamento aos Credores Aderentes se dará conforme o exercício das opções nos mesmos moldes definidos para os credores quirografários e Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

Entretanto, no caso de um Evento De Liquidez os Credores Aderentes terão seu recebimento conforme ordem de prioridade "Credores Aderentes" descrito no item 7.7 abaixo.

7.6. ATIVOS JUDICIAIS (ARBITRAGENS)

A Alumini, atualmente, possui 3 (três) grandes procedimentos arbitrais contra a Petrobras, os quais comporão um conjunto de garantias que será compartilhado entre todos os seus credores, respeitados eventuais direitos de credores de Créditos Não Sujeitos, conforme segue abaixo.

a.) Contrato Cafor Contrato nº 0800.0045921.08-2

Escopo: Execução, sob o regime de preço global, dos serviços relativos aos projetos executivo, suprimento, construção e montagem, testes, pré-operação e assistência à operação, para a implementação da Casa de Força-Cafor para a Refinaria Abreu e Lima – Rnest. (anexo III)

<u>Valor esperado atualizado (data base dezembro 2014)</u>: R\$ 760.395.000,00 (setecentos e sessenta milhões, trezentos e noventa e cinco mil reais).

b.) Contrato Snox Contrato nº 8500.0000107.11-2

Escopo: Prestação de serviços necessários à implantação das Unidades de Abatimento de SNOx, incluindo fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos para a Refinaria Abreu e Lima S. A. – RNEST. (anexo IV)

Valor esperado atualizado (data base dezembro 2014): R\$ 421.344.000,00 (quatrocentos e vinte e um milhões, trezentos e quarenta e quatro mil reais).

c.) Contrato Enxofre Contrato nº 8500.0000094.11-2

Escopo: Execução dos serviços necessários à implantação de parte das unidades da carteira de enxofre, incluindo o fornecimento de materiais, fornecimento parcial de

15

equipamentos, projeto, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria Abreu e Lima S.A. (anexo V)

<u>Valor esperado atualizado (data base dezembro 2014)</u>: R\$490.620.000,00 (quatrocentos e noventa milhões, seissentos e vinte mil reais).

7.7 EVENTO DE LIQUIDEZ E ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

A Alumini ainda se compromete a direcionar os recursos decorrentes dos ativos judiciais e arbitragens descritos no item 7.6, ao pagamento antecipado dos créditos descritos no item 7.3, conforme regras descritas abaixo.

No caso de a empresa contrair o empréstimo DIP, os valores recebidos serão distribuídos entre os credores que fornecerem o DIP, os Credores Aderentes, os Credores Colaboradores, os Demais Credores das Classes III e IV aderentes à 7.3 e à Alumini, conforme percentuais indicados na Tabela I abaixo, observando-se como critério de ordem de pagamento as colunas discriminadas como Faixa 1, Faixa 2, Faixa 3 e Faixa 4:

Chahasa	Percentual de Recebimento				
Subclasse	Faixa 1	Faixa 1 Faixa 2		Faixa 4	
DIP	90%	-	-	_	
Extra Aderentes	0%	60%	-	- 1	
Credor Colaborador	0%	13%	33%	-	
Classe III e IV	0%	13%	33%	50%	
Alumini	10%	13%	33%	50%	
Total	100%	100%	100%	100%	

No caso de não ocorrer o novo empréstimo DIP, os valores recebidos serão distribuídos entre os Credores Trabalhistas, caso exista saldo a ser quitado, os Credores Aderentes, os Credores Colaboradores, os demais Credores das Classes III e IV aderentes à 7.3 e à Alumini, conforme percentuais indicados na Tabela II abaixo:

The second second	Percentual de Recebimento				
Subclasse	Faixa 1 Faixa 2		Faixa 3	Faixa 4	
Classe I	90%	-			
Extra Aderentes	0%	60%	, · · ·	-	
Credor Colaborador	0%	13%	33%	-	
Classe III e IV	0%	13%	33%	50%	
Alumini	10%	13%	33%	50%	
Total	100%	100%	100%	100%	

Para maior transparência da distribuição dos valores recebidos, segue explicação detalhada:

 No caso de a empresa contrair o empréstimo DIP: Os valores recebidos relacionados aos ativos judiciais (Arbitragens) descritos no item 7.6 serão distribuídos seguindo os percentuais indicados na coluna "Faixa 1", cabendo 10% (dez por cento) para Alumini e 90% (noventa por cento) para pagamento do valor do DIP, atualizado monetariamente e com incidência de taxa de juros conforme previsto no respectivo contrato.

Desde que todos os créditos descritos na Faixa 1 tenham sido pagos, havendo saldo remanescente ou outro Evento de Liquidez, os valores serão distribuídos seguindo os percentuais indicados na coluna "Faixa 2", portanto, cabendo 13% (treze por cento) para Alumini, 60% (sessenta por cento) para Credores Aderentes; 13% (treze por cento) para os demais credores Classe III e IV e 13% (treze por cento) aos Credores Colaboradores nos termos do Plano.

Desde que todos os créditos descritos na Faixa 2 tenham sido pagos, e havendo saldo remanescente ou outro Evento de Liquidez, os valores recebidos adicionais passam a ser distribuídos seguindo os percentuais indicados na coluna "Faixa 3", portanto, cabendo 33% (trinta e três por cento) para Alumini, 33% (trinta e três por cento) para Credores Colaboradores e 33% (trinta e três por cento) para demais credores das Classes III e IV, nos termos do Plano.

Desde que todos os créditos descritos na Faixa 3 tenham sido pagos, e havendo saldo remanescente ou outro Evento de Liquidez os valores

recebidos adicionais passam a ser distribuídos seguindo os percentuais indicados na coluna "Faixa 4", portanto cabendo 50% (cinquenta por cento) para Alumini e 50% (cinquenta por cento) para demais credores das Classes III e IV, nos termos do Plano.

Desde que todos os créditos descritos na Faixa 4 tenham sido pagos, e havendo saldo remanescente ou outro Evento de Liquidez, os valores recebidos adicionais passam a ser direcionados integralmente a Alumini.

A destinação de parte dos recursos dos Ativos Judiciais (Arbitragens) para a Alumini em todas as Faixas de recebimento é fundamental para a sua recuperação devido à necessidade de arcar com os custos e despesas do processo de arbitragem, não incluídos nas despesas administrativas da empresa e recomposição do capital de giro. Além disso, o recebimento dos recursos das arbitragens pela Alumini cria um alinhamento de interesses entre as partes ao conceber um cenário em que todos os envolvidos compartilham o objetivo de maximizar os potenciais recebimentos no menor prazo possível, acelerando a recuperação de crédito da companhia e sua efetiva recuperação.

No cenário em que não ocorra o empréstimo DIP, mantém o racional de distribuição supracitado para as faixas apresentadas na Tabela II.

Caso os valores provenientes dos ativos judiciais (arbitragens) descritos no item 7.6 deste Plano sejam insuficientes para o pagamento antecipado do valor do crédito dos credores das classes III e IV, devidamente descontado o deságio estabelecido neste Plano (ou seja, 70% do crédito acrescido dos encargos estabelecidos nos moldes da cláusula 7.3.1 – "crédito atualizado"), a diferença será paga observando-se o fluxo de pagamento estabelecido na cláusula 7.3.1., até se completar 70% do valor do "crédito atualizado".

Por outro lado, caso os valores provenientes dos ativos judiciais (arbitragens) descritos no item 7.6. deste Plano sejam superiores a 70% do crédito acrescido dos encargos estabelecidos nos moldes da cláusula 7.3 para o pagamento do valor do crédito dos credores das classes III e IV, o valor remanescente do produto dos ativos judiciais (arbitragens) será distribuído proporcionalmente entre todos os credores das

classes III e IV até o recebimento de 100% (cem por cento) do valor do "crédito atualizado".

A Alumini deverá direcionar os recursos decorrentes dos ativos judiciais e arbitragens descritos no item 7.6 nos termos da presente Cláusula em até 30 dias a contar do efetivo recebimento.

8. Forma de pagamento geral.

Os pagamentos previstos neste Plano de Recuperação Judicial serão realizados somente após a atualização dos dados cadastrais pelos credores, conforme Termo de Atualização cujo modelo será disponibilizado no prazo de 10 (dez) dias contados da decisão que homologar a deliberação da AGC pela aprovação do Plano no site da Alumini (www.aluminieng.com)

9. Da Alienação dos ativos da sociedade

A Alumini poderá, caso entenda necessário, alienar, locar ou arrendar quaisquer bens do seu ativo permanente, exceto os que estejam onerados ou venham a ser onerados na forma deste Plano, enquanto ela estiver em regime de Recuperação Judicial.

A recuperanda estabelece que, na hipótese de alienação dos seus ativos, a integralidade do produto destas alienações será destinada ao pagamento dos seus credores, sendo certo que tais alienações serão promovidas na forma dos artigos. 60 e 142 da LRF.

Caso sejam alienados bens do ativo da Alumini, estes bens serão transferidos aos compradores livres de quaisquer ônus e não haverá sucessão das suas dívidas com os eventuais compradores destes bens, nos moldes do parágrafo único do artigo 60 da LFR. Contudo, a venda dos seus ativos só ocorrerá, caso a Alumini não tenha obtido o empréstimo estabelecido na cláusula 6 deste Plano e o produto dos ativos judiciais listados na cláusula 7.6 deste Plano não tenha sido suficiente para o pagamento antecipado de todos credores sujeitos ao processo de recuperação judicial da Alumini.

19

10. Dos procedimentos da Recuperação Judicial

Para fins do presente Plano, os credores e respectivos créditos são aqueles listados no Quadro Geral de Credores constantes do processo de Recuperação Judicial, os quais não serão alterados após a sua aprovação.

Caso, em decorrência de decisões judiciais, novos créditos forem adicionados à relação de credores ou houver alteração nos créditos já existentes, tais créditos sujeitar-se-ão às mesmas condições oferecidas aos credores nos termos do presente Plano, nas mesmas condições de pagamento aqui estabelecidas, conforme a classificação que lhes for atribuída, sem direito aos rateios dos créditos anteriores.

Caso, por decisão judicial, ocorra a exclusão de algum credor ou do respectivo crédito da relação de credores, o Plano permanecerá válido em relação aos demais credores que não foram diretamente afetados pela referida decisão.

11. Da cessão dos créditos

Os credores poderão ceder seus respectivos créditos desde que (i) a cessão seja comunicada à Alumini nos termos da lei, e (ii) os respectivos cessionários recebam e confirmem o recebimento de cópia do Plano, reconhecendo que, quando da aprovação do Plano, o crédito cedido estará adstrito a suas cláusulas, sob pena da cessão ser reputada ineficaz em relação ao devedor da obrigação cedida (Alumini), salvo se esta o ratificar, ainda que posteriormente.

12. Da Convocação de Nova AGC

A Alumini poderá requerer ao Juízo da Recuperação a convocação de uma AGC para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano.

13. Do cumprimento do Plano

Log

Após o pagamento integral de quaisquer créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, com relação aos créditos quitados.

Todos os prazos serão contados em dias corridos.

14. Da Lei e Foro aplicável

O presente Plano é regido e deve ser interpretado de acordo com as Leis da Republica Federativa do Brasil, ficando eleito o Juízo da Recuperação Judicial como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa decorrente deste Plano.

São Paulo, 22 de setembro de 2015

José <u>Lázaro</u> Alves Rodrigues

Joulazaroduques ALUMINI ENGENHARIA S.A. Cesar Luiz de Godoy Pereira